

**ACÓRDÃO**

PROC. Nº TST-RR-6253/84

(Ac. 3ª T - 03890/85) /  
AAA/dfs

O fato de ter a empregada pedido dispensa do pré-aviso, não lhe retira o direito ao pagamento da verba.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Revista nº TST-RR-6253/84, em que é Recorrente CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A e Recorrido MARIA ISABEL LOPES DA SILVA.

Recorre de revista a reclamada inconformada com a decisão regional, que manteve a condenação no pagamento do aviso prévio e reflexos. Traz arestos à divergência.

Admitido o apelo, não contrariado, recebe da Procuradoria Geral parecer pelo conhecimento e provimento.

É o relatório na forma regimental.

V O T O

Sustenta a empresa que é indevida a condenação, pois a reclamante, através do documento de fls. 7, renunciou ao cumprimento do respectivo prazo.

O fato da empregada pedir o não cumprimento do aviso prévio, não lhe retira o direito ao pagamento da verba, conforme entendimento da iterativa jurisprudência desta Egrégia Corte. Aplico, pois a Súmula 42 do TST, para não conhecer do recurso.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do

PROC. Nº TST-RR-6253/84

Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro (relator).

Brasília, 25 de setembro de 1985

\_\_\_\_\_  
Presidente

GUIMARÃES FALCÃO

\_\_\_\_\_  
Redator  
Designado

ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA

Ciente:

\_\_\_\_\_  
Procurador

VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO